

PROJETO DE LEI 8.949/2017 ¹

(Apensados: PL nº 10.570/2018, PL nº 1.207/2019, PL nº 5.061/2019, PL nº 2.490/2020, PL nº 4.026/2020 e PL nº 2.641/2021)

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise, de autoria do deputado RÔNEY NEMER, “*Altera o § 4º do art. 43 e o art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar o segurado de avaliação periódica das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, e o art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispensar o beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC da revisão da avaliação médico-pericial das condições que lhe deram origem.*” Segundo a justificativa do autor, não há sentido “*submeter cidadãos com doenças limitantes a consultas frequentes, com o único objetivo de conseguir um laudo que seja aceito pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na busca por seus direitos.*” Dessa forma, a proposição torna “*definitivo o laudo médico que constatar incapacidade permanente ou irreversível para concessão da aposentadoria ou do Benefício de Prestação Continuada. Nesse sentido, pretende evitar que pacientes com doenças graves e limitantes tenham que procurar seus médicos a cada avaliação ou reavaliação pericial.*” Ao projeto principal foram apensados os PLs nºs 10.570/2018, 1.207/2019, 5.061/2019, 2.490/2020, 4.026/2020 e 2.641/2021. O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões - art. 24 II, tendo sido distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), nessa ordem. Na Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada em 4 de agosto de 2021, mediante votação ocorrida por processo simbólico, foram aprovados o Projeto de Lei nº 8.949/2017 e os apensados (PLs 10.570/2018, 5.061/2019, 2.490/2020, 4.026/2020, e 1.207/2019), com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, deputado Adriano do Baldy. O deputado Darcísio Perondi apresentou voto em separado. O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

2. Análise:

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Ainda que se argumente que o projeto pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, o projeto não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro. No mesmo sentido, os projetos apensados e o substitutivo aprovados na CSSF.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

4. Resumo:

O Projeto de Lei 8.949 de 2017, os apensados (PL nº 10.570/2018, PL nº 1.207/2019, PL nº 5.061/2019, PL nº 2.490/2020, PL nº 4.026/2020 e PL nº 2.641/2021), e o Substitutivo aprovado na CSSF não têm implicação financeira ou orçamentária, pois não repercutem em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública. Portanto, não cabe pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária das proposições.

Brasília, 4 de outubro de 2021.

Túlio Cambraia

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira